PROJETO DE LEI Nº 96 **/2026**

EMENTA:
Institui diretrizes para a criação de cadastro municipal de cuidadores de idosos, no âmbito da Secretaria Municipal competente do Município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Salvador, diretrizes para a criação de cadastro municipal de cuidadores de idosos, a ser implementado pela Secretaria Municipal competente, na forma do regulamento.

Art. 2º O cadastro de que trata esta Lei terá por objetivos:

I – organizar informações sobre cuidadores de idosos que atuem no Município de Salvador;

II – subsidiar a formulação, execução e avaliação de políticas públicas voltadas à proteção, ao cuidado e à promoção da dignidade da pessoa idosa;

III – facilitar o acesso da população a informações sobre profissionais que atuem na atividade de cuidado de idosos, observados os limites legais;

IV – estimular a qualificação e a valorização da atividade;

V – promover maior transparência e organização das informações relacionadas ao cuidado da pessoa idosa.

Art. 3º A regulamentação do cadastro poderá contemplar, entre outros aspectos:

I – os critérios para inscrição, atualização, suspensão e exclusão cadastral;

II – a definição das informações passíveis de registro, inclusive quanto à formação, capacitação, experiência profissional e área de atuação;

II – os mecanismos de consulta pública ou restrita, observada a legislação vigente;

IV – a integração com políticas municipais de saúde, assistência social, proteção social e promoção do envelhecimento digno;

V – medidas de segurança da informação e proteção de dados pessoais.

Art. 4º A implementação do cadastro observará:

I- o Estatuto da Pessoa Idosa;

II- a legislação de proteção de dados pessoais;

III – os princípios da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa, da transparência e da proteção integral da pessoa idosa.

Art. 5º O Poder Executivo poderá promover parcerias com instituições de ensino, entidades da sociedade civil, conselhos profissionais e demais órgãos públicos ou privados para apoio técnico, qualificação e aperfeiçoamento do cadastro.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo a secretaria responsável, os procedimentos operacionais e as demais providências necessárias à sua implementação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 06 de abril de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei institui diretrizes para a criação de cadastro municipal de cuidadores de idosos no âmbito do Município de Salvador, com o objetivo de fortalecer as políticas públicas voltadas à proteção, ao cuidado e à promoção da dignidade da pessoa idosa.

O envelhecimento da população brasileira é realidade cada vez mais presente, exigindo do Poder Público medidas concretas de organização, apoio e qualificação das redes de cuidado. Nesse contexto, a atividade desenvolvida por cuidadores de idosos assume papel de grande relevância, tanto no ambiente familiar quanto no suporte cotidiano às necessidades de saúde, mobilidade, segurança e bem-estar da população idosa.

A criação de um cadastro municipal poderá contribuir para a organização de informações, o estímulo à qualificação da atividade e o aperfeiçoamento das políticas públicas locais, além de facilitar o acesso da população a informações organizadas sobre profissionais que atuam nessa área, sempre com observância da legislação aplicável e da proteção de dados pessoais.

Trata-se, portanto, de medida que dialoga com os princípios da dignidade da pessoa humana, da eficiência administrativa, da transparência e da proteção integral da pessoa idosa, representando avanço relevante na organização das políticas públicas de cuidado no Município de Salvador.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei.

Salvador, 06 de abril de 2026.

FELIPE SANTANA

VEREADOR